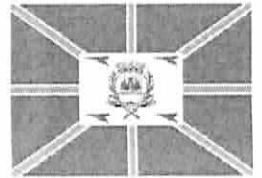




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....0981.....2016

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no vigente orçamento no valor de R\$4.376.201,14 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e um reais e catorze centavos), para fazer face às obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas pela Lei nº 5.385, de 9 de maio de 2014.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

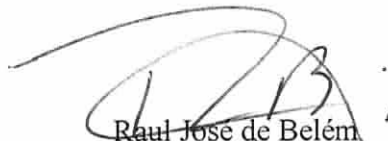
Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no vigente orçamento no valor de R\$4.376.201,14 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e um reais e catorze centavos), destinado ao financiamento de obras de infraestrutura urbana no âmbito do Programa BDMG URBANIZA, valendo-se para tanto dos recursos provenientes das operações de crédito autorizadas pela Lei nº 5.385, de 9 de maio de 2014.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento municipal vigente de nº 02.09.15.451.0011.2118.4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) – Fonte 190: Operações de Crédito Internas, no valor de R\$4.376.201,14 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e um reais e catorze centavos), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional de que trata esta Lei.

Art. 3º Para a abertura do crédito adicional suplementar o Chefe do Executivo editará o competente decreto, para tanto serão utilizados os recursos a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 5.385, de 9 de maio de 2014, desde que não modificadas por esta Lei.

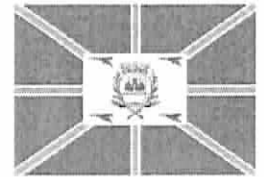
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de maio de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito


Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA: **SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES!**

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado com esta ementa “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no vigente orçamento no valor de R\$4.376.201,14 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e um reais e catorze centavos), para fazer face às obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas pela Lei nº 5.385, de 9 de maio de 2014.”

O Executivo Municipal está autorizado pela Lei nº 5.385, de 9 de maio de 2014, a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$8.000.000,00 (oito milhões reais), que serão destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana no âmbito do Programa BDMG URBANIZA.

Ocorre que ainda não foi executado na sua totalidade o financiamento autorizado, restando um saldo no valor de R\$4.376.201,14 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e um reais e catorze centavos), que precisa ser utilizado no corrente exercício.

Considerando que a legislação em vigor determina que as autorizações legislativas para o aporte de créditos especiais originados por operações de crédito possuem um prazo específico de vigência, devendo ser submetido a nova análise da Câmara Municipal quando este estiver expirado, como no caso em tela.

Lado outro levando em conta a transparente gestão de receitas e despesas presente na LOA 2016, instrumento que deve demonstrar de maneira exata a correta aplicação dos recursos públicos, preservando o devido equilíbrio contábil entre receita e despesa.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o inciso IV, do seu §1º, indica qual a fonte de recursos para essa finalidade, sendo que no caso presente os mesmos advirão das operações de crédito autorizadas na Lei nº 5.385, de 9 de maio de 2014.

Os créditos suplementares serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

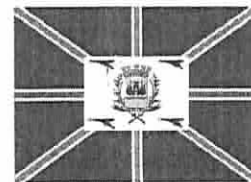
Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado o presente Projeto de Lei, nos termos em que se encontra redigido, e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de maio de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.385. de 9 de maio de 2014.

“Autoriza o Município de Araguari a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Araguari, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana no âmbito do Programa BDMG URBANIZA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os proprietários de imóveis localizados nas vias beneficiadas com obras realizadas com os recursos decorrentes das operações de crédito descritas no *caput* deste artigo, poderão ser isentados da Contribuição de Melhoria e de qualquer outra taxa, desde que comprovem não possuir renda familiar superior a quatro salários mínimos e que sejam proprietários de, no máximo, dois imóveis no Município.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamentos e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, desta Lei os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o anterior art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa BDMG URBANIZA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

IV aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, desta Lei.


Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de até R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), valendo-se dos recursos advindos dos contratos de financiamento de que trata esta Lei, Programa BDMG URBANIZA, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, para tanto será suplementada a dotação nº 02.01.09.00.15.451.0011.01.2.118.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, da Secretaria Municipal de Obras, editando para tanto o inerente decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de maio de 2014.


Raul José de Belém
Prefeito


Érico Roberto Pinovato
Secretário de Fazenda


Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

Ao Senhor Secretário de Administração, Solicito-lhe publicar este(a) Lei mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. LOMA Art. 109
Em 09 / 05 / 2014
Secretário de Governo

CERTIDÃO: Certifico que, nesta data, publiquei o (a) presente Lei, mediante a sua afixação no quadro de avisos desta Prefeitura, onde o(a) mesmo(a) permanecerá exposto(a).
Em 09 / 05 / 2015
Secretário de Administração